

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 26 April 2013

8936/13 ADD 2

Interinstitutional File: 2013/0064 (COD)

ESPACE 27 COMPET 245 IND 121 RECH 125 TRANS 188 COSDP 373 CSC 40 CIVCOM 175 CODEC 927 INST 207 PARLNAT 100

COVER NOTE

| from: | Portuguese National Parliament |
|------------------|---|
| date of receipt: | 24 April 2013 |
| to: | The President of the Council of the European Union |
| Subject: | Proposal for a Decision of the European Parliament and the Council, Establishing a Space Surveillance and Tracking Support Programme [doc. 6952/13 ESPACE 18 COMPET 120 IND 54 RECH 52 TRANS 83 COSDP 87 CSC 19 CIVCOM 88 CODEC 547 - COM(2013) 107 final] - Opinion on the Application of the Principle of Subsidiarity and Proportionality ¹ |

Delegations will find attached the third part of the opinion from the Portuguese Parliament.

8936/13 ADD 2 GT/at DG G 3 C

Translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange site IPEX at the following address: http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do



Sentinel). Iniciado como um projeto de I&D, o Copernicus entrou recentemente na sua fase operacional inicial",

Trata-se de consubstanciar a Comunicação da Comissão, de 2011, "Para uma estratégia espacial da União Europeia ao serviço do cidadão", criando, por um lado, um serviço europeu que "permita evitar colisões entre veículos espaciais ou entre veículos espaciais e detritos espaciais, e monitorizar a reentrada descontrolada de veículos espaciais inteiros ou de partes desses veículos" e, por outro lado, uma "política industrial espacial da UE (identificado na Comunicação da Comissão sobre elementos de uma política industrial espacial da UE, a publicar em 2013), isto é, alcançar a independência tecnológica a nível europeu em domínios essenciais e manter um acesso independente ao espaço".

Medidas a implementar

Nos últimos anos diversos agentes de empresas e indústrias espaciais da UE têm manifestado interesse no desenvolvimento de um serviço europeu de vigilância e localização (SST). Existe um consenso de opiniões quanto à necessidade de um serviço SST ser liderado pela UE e não pela Agência Espacial Europeia (AEE), pelo facto do serviço SST comportar uma dimensão de segurança, enquanto a AEE que tem competência e está equipada para atuar. Os Estados-Membros consideram também que, por questões de segurança, os sensores SST devem ficar sob controlo nacional. Os sensores existentes devem, além disso e apesar de insuficientes, ser interligados e explorados em rede, também devendo ser construídos e integrados novos recursos.

Os Estados-Membros alertam para a premência de três pontos essenciais: a gestão conjunta e concertada dos recursos existentes; a gestão de processamento dos dados recolhidos e a criação de um sistema de emissão de alertas de riscos de colisão e reentradas.

No que à administração deste serviço diz respeito os Estados—Membros defendem que, por questões de segurança, a função de atendimento ao público seja assegurada pelo próprio consórcio, ou "outro organismo com credenciais de segurança adequadas, tal como o Centro de Satélites da União Europeia".

5



Os Estados-Membros concordam na disponibilização dos seus recursos, neste campo de ação, ao mesmo tempo que estão recetivos a contribuir financeiramente para um serviço como o SST. Paralelamente, é consensual a opinião de que se impõe uma "estreita cooperação com os Estados Unidos da América".

Elementos jurídicos da Proposta

A base jurídica para a proposta da Comissão é o artigo 189.°, n.º 2, do TFUE. O texto tem um âmbito de aplicação geral e a "todos os Estados-Membros, ainda que a participação na criação e no funcionamento do sistema SST europeu não seja obrigatória". O objetivo principal é "apoiar a criação dos serviços SST europeus através da conjugação de recursos nacionais existentes, ultrapassa as capacidades financeiras e técnicas de qualquer Estado-Membro agindo individualmente, só podendo ser alcançado de forma satisfatória a nível da União".

Esta proposta inclui em anexo: Série de considerandos que precedem a decisão europeia de estabelecimento do Programa SST, localização e vigilância no espaço; Um articulado para o diploma proposto e a Ficha financeira legislativa para as propostas.

Incidência orçamental

No que ao orçamento diz respeito, o programa SST "permanece dentro da dotação orçamental global da UE" sendo que a UE "apoiará as atividades por meio de subvenções (incluindo montantes fixos). Os beneficiários destas subvenções serão os Estados-Membros participantes que contribuam com recursos nacionais para o sistema SST, assim como o Centro de Satélites da União Europeia". Em termos de "contribuição indicativa global da União" para a concretização do programa SST é estipulado um montante de 70 milhões de euros, no período de 2014-2020.

6



· Subsidiariedade e Proporcionalidade

Relativamente ao princípio da subsidiariedade, é referido que é respeitado uma vez que o objetivo da proposta è "apoiar a criação dos serviços SST europeus através da conjugação de recursos nacionais existentes", o que "ultrapassa as capacidades financeiras e técnicas de qualquer Estado-Membro agindo individualmente, só podendo ser alcançado de forma satisfatória a nivel da União."

Quanto ao princípio da proporcionalidade refere-se que "a ação da União não excede o necessário para alcançar o objetivo da proposta, na medida em que o orçamento previsto corresponde aos custos estimados na sequência de extensas análises e em que o modelo de governação utilizado parece ser o mais adequado", pelo que é igualmente respeitado.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Numa sociedade de políticas, necessariamente, de âmbito cada vez mais global, impõese o estabelecer de parcerias e a adesão a iniciativas, por exemplo, comunitárias, nas mais diversas áreas: investigação, social, educação, defesa, etc. Estados-Membros como Portugal devem ser parte integrante das iniciativas que visam criar condições de localização, vigilância e lançamento de alertas, espacial porque esta é efetivamente um fator de ameaça para a Terra e vida terrestre.

7



PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 16 de abril de 2013

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Maria José Castelo Branco)

(José Ribeiro e Castro)

8936/13 ADD 2 GT/at 5
DG G 3 C EN/PT